

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU MF - C. N. P. J - N° 03.923.703/0001-80. "Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº 127/2001.

"Dispõe sobre a concessão de vantagens atribuídas a servidores da área de vigilância epidemiológica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Excelentíssimo Senhor João Clovis Crivelli, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica atribuída a vantagem de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a servidores do quadro permanente do município; lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que, desenvolva ou venha desenvolver o trabalho na área da epidemiológica, atuando no combate e controle de doenças.

- i Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder as vantagens estabelecidas no caput deste artigo; mediante edição de Decreto Municipal; observados o seguinte princípio:
 - § Único Proporcional ao tempo de serviço; cursos e atuação na área específica;

Art. 2º As despesas que trata o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

PARÁGRAFO ÚNICO Às vantagens de que trata o art. 1º, serão atribuídos na forma pactuada na Portaria/GM/MS nº 1.399, de 15 de Dezembro de 1999, relacionada com o Programa Pactuada Integrada – PPI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir do recebimento dos recursos que trata a Portaria/GM/MS, especificada no § Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei; revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu MS, 31 de janeiro de 2001.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI.
Prefeito Municipal.